



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1311/2017**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS,  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

**RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Sapucaia para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coronel Sapucaia para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de **R\$ 48.692.432,00 (Quarenta Oito Milhões e Seiscentos Noventa Dois Mil e Quatrocentos Trinta Dois Reais)**.

**Art. 3º** A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	R\$	44.615.682,00
b) Receitas de Capital	R\$	2.623.750,00
c) Receitas Intra-Orçamentária	R\$	1.453.000,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>48.692.432,00</b>

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 48.692.432,00 (Quarenta Oito Milhões e Seiscentos Noventa Dois Mil e Quatrocentos Trinta Dois Reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa.

**Art. 5º** A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

	VALOR
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	1.862.000,00
Câmara Municipal	
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>VALOR</b>
Gabinete do Prefeito	137.700,00
Assessoria de Planejamento	4.000,00
Procuradoria Jurídica	1.165.500,00
Secretaria Municipal de Finanças	901.468,20
Secretaria Municipal de Administração	5.208.100,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	17.868.831,00
Secretaria Municipal de Saúde	8.589.100,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.986.300,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	6.369.665,92
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	487.250,00
Secretaria Municipal de Desenv. Econômico Sustentável	251.100,00
Controladoria Geral Municipal	24.000,00
Instituto Prev. Social dos Servidores Cel. Sapucaia	2.531.004,00
Reserva de Contingência	306.412,88
<b>TOTAL</b>	<b>48.692.432,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

**Art. 7º** Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

**Art. 8º** Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados e autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

III – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2017, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV - a abertura de créditos adicionais suplementares dentro da mesma unidade orçamentária, ou dentro do mesmo fundo especial.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá ainda:

I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

III - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

IV - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

**Art. 10** Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Coronel Sapucaia / MS, 14 de dezembro de 2017.

  
**RUDI PAETZOLD**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

02.101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10.301.0052.2087 - Manutenção do FMS/SAÚDE	10.000,00
3.1.91.13.04.00 - Obrigações Patronais	600,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	24.000,00
3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviços de Distribuição Gratuita	34.600,00
10.301.0057.2032 - Manutenção das Ações Básicas de Saúde	
3.1.91.13.04.00 - Obrigações Patronais	29.900,00
Total Geral de Suplementações ....	
	64.500,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10.301.0052.2087 - Manutenção do FMS/SAÚDE	600,00
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.000,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	32.600,00
10.301.0057.2032 - Manutenção das Ações Básicas de Saúde	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	29.900,00
Total de Reduções ....	
	64.500,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.  
CAMAPUÁ/MS, 24 de Novembro de 2017.

**DELANO DE OLIVEIRA HUBER**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Maria Inês de Almeida  
Código Identificador:8D54B39B

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Republique-se

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2017**

O Prefeito Municipal de Caracol/MS, Manoel dos Santos Viais, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem interessar que fará realizar **Audiência Pública** para apresentar da execução financeira e orçamentária do primeiro semestre 2017, no seguinte local, data e horário:

Local: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde

Data: 19/12/2017

Horário: 9:00hs

Assim, todos ficam devidamente convocados para participarem da referida audiência pública.

**MANOEL DOS SANTOS VIAIS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Flávia Regina Escobar Braga  
Código Identificador:8BC7B5A9

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1311/2017**

Estima a receita e fixa a despesa do município de CORONEL SAPUCAIA - ms, para o exercício financeiro de 2018.

**RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Sapucaia para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coronel Sapucaia para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 48.692.432,00 (Quarenta Oito Milhões e Seiscentos Noventa Dois Mil e Quatrocentos Trinta Dois Reais).

Art. 3º A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	R\$	44.615.682,00
b) Receitas de Capital	R\$	2.623.750,00
c) Receitas Intra-Orçamentária	R\$	1.453.000,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>48.692.432,00</b>

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 48.692.432,00 (Quarenta Oito Milhões e Seiscentos Noventa Dois Mil e Quatrocentos Trinta Dois Reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa.

Art. 5º A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

PODER LEGISLATIVO	VALOR
Câmara Municipal	1.862.000,00
PODER EXECUTIVO	VALOR
Gabinete do Prefeito	137.700,00
Assessoria de Planejamento	4.000,00
Procuradoria Jurídica	1.165.800,00
Secretaria Municipal de Finanças	901.468,20
Secretaria Municipal de Administração	5.208.100,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	17.868.831,00
Secretaria Municipal de Saúde	8.589.100,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.986.300,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	6.369.665,92
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	487.250,00
Secretaria Municipal de Desenv. Econômico Sustentável	251.100,00
Controladoria Geral Municipal	24.000,00
Instituto Prev. Social dos Servidores Cel. Sapucaia	2.531.004,00
Reserva de Contingência	306.412,88
<b>TOTAL</b>	<b>48.692.432,00</b>

**CAPÍTULO III**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I - em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados e autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

III – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2017, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

IV - a abertura de créditos adicionais suplementares dentro da mesma unidade orçamentária, ou dentro do mesmo fundo especial.

Art. 9º O Poder Executivo poderá ainda:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

III - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

IV - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 10 Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Coronel Sapucaia / MS, 14 de dezembro de 2017.

**RUDI PAETZOLD**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Liz Marieli Moraga Meneses  
Código Identificador:D298B5FB

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS** e a empresa **STAF SISTEMAS LTDA - EPP**  
Objeto: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATO Nº 007/2017**, visando à contratação de empresa especializada em aplicativos de informática para migração, implantação, treinamento e licenciamento de softwares de gestão pública, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante da licitação em epígrafe.

Vigência: 03/02/2017 à 03/02/2018

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.  
Assinam: Rudi Paetzold, pela contratante e Rodrigo Teles de Souza, pela contratada.

Publicado por:  
Gessica Maiara Nunes Aravalos  
Código Identificador:60970E33

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EDITAL Nº 066/2017 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público para Provimento de Cargos permanentes ao Quadro de Pessoal do Município de Deodápolis, Convoca, o candidato abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2016, conforme ANEXO II ao EDITAL nº 018/2016- RESULTADO FINAL DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA, para assumirem a vaga a qual concorreram, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de publicação desse Edital, observadas as seguintes condições:

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: ORIGINAIS.**

01 Foto 3 X 4

Certidão Negativa de Antecedentes Criminal da Justiça Estadual e Federal (domicílio dos últimos 5 anos)

Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinaturas

Comprovantes de Residência, Endereço Atual.

Carteira Nacional de Habilitação –CNH - (Exigida para o cargo para qual foi feito o concurso; cargo de Motorista)

**Obs: os Candidatos deverão apresentar os documentos exigidos no Edital e ainda:**

01 FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

Cédula de Identidade (RG)

Cadastro de Pessoa Física (CPF)

Certidão de Nascimento ou Casamento

Certidão de Nascimentos dos Filhos Dependentes

Carteira de Vacina dos Filhos menores de 06 (seis) anos

Cartão de Inscrição do PIS ou PASEP

Título de Eleitor e último comprovante de quitação Eleitoral votação (2014)

Certificado Militar (para o sexo masculino)

Certificado de Escolaridade (Exigida para o cargo para qual foi feito o concurso)

Comprovante do Conselho da Categoria (quando for o caso) e comprovante de pagamento da anuidade.

Declaração de que não exercer cargo/função, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração